

FORMULÁRIO DE ENVIO DE PROJETO DE ENUNCIADO – XV CBPM

Nome completo: **MARCO ANTONIO MAGALHÃES DOS SANTOS**

Município de atividade: **CORDEIRÓPOLIS/SP**

E-mail: **marco_magalhaes@adv.oabsp.org.br**

Endereço completo: **Rua Bom Jesus, nº 157, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13631-066**

Telefone celular: **(19) 9 9668-3716**

PROPOSTA DE ENUNCIADO

1. Indique a Área de Interesse: **VI. Carreira e Atuação dos Procuradores Municipais.**

2. Enunciado proposto, composto por: 1) ementa que delimite ou anuncie o tema (em caixa alta) e 2) desenvolvimento.

EMENTA: PROCURADOR MUNICIPAL. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. ADEQUAÇÃO.

A representação judicial e a consultoria jurídica municipal são tarefas reservadas aos Procuradores Municipais, organizados administrativamente na forma de Procuradoria-Geral do Município, sendo incompatível a existência na estrutura administrativa municipal de Secretaria Municipal com atribuições jurídicas.

Observação: Salvo melhor juízo, não há nenhum enunciado sobre o tema, razão pela qual resta prejudicada a indicação sobre o caráter substitutivo ou revogatório da proposta.

3. Pertinência temática:

A proposta de Enunciado visa a uniformização de entendimento para aplicação pelos Procuradores Municipais em todo o país, sobretudo porque se trata de tema ocorrente as Administrações Municipais, cuja obrigação de estabelecer o processo de investigação se faz de rigor.

4. Base legal, doutrinária e jurisprudencial

Em que pese a ordem jurídica assegurar autonomia político-administrativa ao município, não há o caráter absoluto.

Nessa esteira, a criação de Secretarias Municipais deve levar em conta as especificidades de índole constitucional, como, no caso da seara jurídica, o fato da atuação jurídica pública se dar por meio de operadores do direito do quadro permanente, inclusive sua chefia, organizados em carreira de Estado.

Por outro lado, é cediço que Secretaria Municipal é ocupada por agente político nomeado pelo prefeito municipal, destoando por completo da advocacia de Estado que a carreira pública requer, emergindo, então, a incompatibilidade.

Não por acaso, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem corroborado esse entendimento, conforme se extrai dos seguintes julgados: 2145442-41.2015.8.26.0000, 2163849-95.2015.8.26.0000, 2114733-23.2015.8.26.0000, 2155538-52.2014.8.26.0000, 0107150-26.2012.8.26.0000, 0229475-08.2009.8.26.0000, 0459946-86.2010.8.26.0000, 0249936-93.2012.8.26.0000, 0155172-81.2013.8.26.0000.

Muitas dessas ações foram, inclusive, provocadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que estabeleceu o Enunciado nº 35 sobre a matéria: ***“CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. CARGOS EM COMISSÃO. ADVOCACIA PÚBLICA As atividades da Advocacia Pública (assessoria e consultoria a entidades e órgãos da Administração Pública), inclusive sua Chefia, são reservadas a profissionais recrutados por concurso público”***.

Na mesma linha, havia se pronunciado anteriormente o Conselho Federal da OAB, por meio da Súmula 01: “O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988”.

Por assim ser, conclui-se que não deve o exercício da Advocacia Pública Municipal restar limitado por chefia de fora da carreira pública, e nem mesmo por estrutura administrativa de índole política, como é o caso de uma Secretaria Municipal, devendo o órgão jurídico ser organizado na forma de Procuradoria Geral do Município, formada por advogados públicos concursados.

Pirassununga, 05 de outubro de 2018.



MARCO ANTONIO MAGALHÃES DOS SANTOS
OAB/SP nº 259.210

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, **MARCO ANTONIO MAGALHÃES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 139.427.108-54, residente e domiciliado na **Rua Bom Jesus, 157, Centro, Pirassununga/SP CEP 13.631-066**, tenho ciência e estou em plena concordância com as exigências constante no **EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ENUNCIADOS PARA O XV CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCURADORES MUNICIPAIS – CBPM**.

Nesse sentido, comprometo-me a fornecer qualquer informação complementar importante para a aprovação pela Comissão Científica referente ao Projeto de Enunciado inscrito, bem como autorizo o uso e publicação do enunciado pela Associação Nacional de Procuradores Municipais - ANPM.

Outrossim, declaro estar ciente de que a inobservância dos requisitos citados acima poderá implicar no indeferimento do Projeto de Enunciado.

Pirassununga, 05 de outubro de 2018.


MARCO ANTONIO MAGALHÃES DOS SANTOS
OAB/SP nº 259.210